



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº. 312/2021

*Institui Asseguram as gestantes e pacientes surdos de violência, o direito ao interprete ou acompanhante fluente em LIBRAS e dá outras providências.*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art.1º.** Fica assegurada a pessoa com deficiência auditiva e surda, sejam Gestantes, vítimas de violência doméstica ou sexual, internada, ou em observação o direito a acompanhante que se comunique em Libras, familiar ou a atendente pessoal.

§ 1º Compete ao órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral a fins de seja esclarecido da melhor forma a pessoa deficiente todos os procedimentos que serão realizados.

§ 2º No caso do deficiente ser gestante, é assegurada que mais de uma pessoa possa acompanhá-la, desde que seja um familiar, como o cônjuge ou familiar e mais um interprete de libras, além do profissional da saúde.

§ 3º O acompanhamento deverá durar o tempo em que o paciente estiver no local, e em libras deixar claro e tranquilizar a mãe (surda) de cada procedimento que será submetido.

**Art. 2º.** Hospitais e prontos atendimentos da saúde, deverão possuir plano de contingência para emergências, com equipes técnicas preparadas para lidarem com pacientes portadores de surdez ou deficiência auditiva, a pessoas que venham sofrer todo tipo de violência, seja sexual ou moral, permaneçam o tempo todo acompanhadas de um familiar e se necessário sempre mais uma pessoa que domine a língua Brasileira de Sinais.

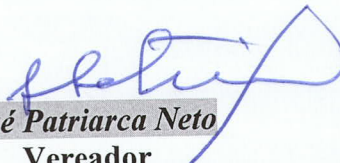

**Art. 3º.** O poder executivo regulamentará essa lei no que couber.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, EM  
20 DE OUTUBRO DE 2021.

  
**José Patriarca Neto**  
Vereador  




## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Em Maracanaú há muitas pessoas deficientes auditivos, nem todos tem acesso ao AASI (aparelho de amplificação sonora), ou a um implante coclear, onde na sua maioria só servem para perda leve ou moderada da audição, e ainda necessitam de acompanhamento de outros profissionais para adaptação. Assim boa parte deles tardiamente tiveram contato com LIBRAS, ou a família exigiu que fossem oralistas, não tendo contato com a língua Portuguesa que seria sua segunda língua ou leitura de lábios. Pesquisas feitas com profissionais de saúde demonstram que 67%, dos entrevistados têm ou tiveram dificuldades em se comunicar com pacientes surdos. Os atendimentos na área da saúde nem sempre são bem sucedidos devido a falta de comunicação. Se faz necessário um interprete ou alguém que se comunique em LIBRAS a fim de amenizar sofrimento físico e moral pois muitas vezes a comunicação entre paciente e agente da saúde não ocorre de forma adequada, ocorrendo muitas vezes falta de informação fornecida pela vítima ou transmitida informações incompletas a ela. Devido a relevância do projeto, solicito aos Nobres Pares sua aprovação.